

## Mensagem à Câmara nº. 039/2023

Prefeitura de Paraty, em 31 de agosto de 2023

À sua Excelência o Senhor  
**Paulo Sérgio Conceição dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar que “Altera o art. 311, da Lei Complementar Municipal n. 107, de 28 de setembro de 2022, e dá outras providências”.

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Altera o art. 311, da Lei Complementar Municipal n. 107, de 28 de setembro de 2022, e dá outras providências”.

Pela presente mensagem, envio a essa egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar que visa alterar o art. 311 do Código Tributário Municipal.

O art. 311 do CTM versa sobre o prazo para a solicitar a isenção ou redução de IPTU para o exercício financeiro subsequente. Desta sendo, considerando que esta Municipalidade pouco divulgou sobre o prazo determinado na legislação vigente, haja vista a massiva divulgação do REFIS, entende que para melhor atender os contribuintes deve-se adequar o dispositivo legal em tela.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
**PREFEITO DE PARATY**



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br  
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_\_/2023

*“Altera o art. 311, da Lei Complementar Municipal nº. 107, de 28 de setembro de 2022, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 311, da Lei Complementar Municipal nº. 107, de 28 de setembro de 2022, cria os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

Art. 311. (...)

§ 1º. O prazo disposto no *caput* deste artigo pode ser prorrogado, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo quando julgado pertinente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção ou redução poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação referir-se àquela documentação.

Prefeitura de Paraty, em XX de XXXXXXXXXX de 2023

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
**PREFEITO DE PARATY**



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br  
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



## MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2Âº ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

EA854927A3A247B69CB86148C53A0F63

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 17/11/2023 13:57:16

CPF:\*\*\*.\*\*\*-.037-56

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EA854927A3A247B69CB86148C53A0F63>